

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo sobre a Lei Municipal nº 6.873, de 11 de novembro de 2020, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular" e dá outras providências

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta grave restrição visual e foi considerada como deficiência através da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, cuja cópia segue anexa. A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além disso, são alvos de discriminação.

A mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada. O símbolo serve de orientação para que a população identifique os monoculares nas mais diversas situações.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo "cegueira legal". A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) neste caso é H54-4. Assim, o deficiente que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral – acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual.

A visão monocular limita muito a sensação tridimensional. Outros fatores também são importantes: paralaxe, noção de tamanho relativo e tons de sombreamento da imagem vista. A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. O portador da visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambliopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

No dia 05 de maio, celebra-se o Dia Nacional da Visão Monocular, a data que visa conscientizar a população sobre a inclusão social de pessoas com visão em apenas um olho, o que resulta na limitação da noção de profundidade e na redução de campo periférico.

A data serve para elucidar a população sobre as dificuldades e direitos que possuem as pessoas com visão monocular. Muitas pessoas ainda não sabem o que é a visão monocular, muito menos quais são as suas implicações. Para a sociedade uma pessoa que é cega de um olho tem uma vida cem por cento normal, o que não é verdade.

Esta data faz referência ao dia em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a visão monocular como deficiência, desde então as pessoas com a deficiência têm conseguido seus direitos judicialmente reconhecidos e respeitados, garantindo melhor qualidade de vida.

O dia 5 de maio é destinado à pessoa com visão monocular e se refere à publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2009, este feito alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional, para todas as pessoas que possuem essa deficiência.

Vale ressaltar a existência da Lei Municipal nº 6.873, de 11 de novembro de 2020, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Elizete Mello da Silva, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- **a)** A Lei Municipal supramencionada será aplicada no corrente ano?
- b) Se positivo, quais ações serão executadas?
- c) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho Vereador - Republicanos

# Legislação Informatizada - LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - Publicação Original

Veja também:

<u>Proposição Originária</u>

**Dados da Norma** 

# LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello
João Inácio Ribeiro Roma Neto
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 23/03/2021

#### **Publicação:**

• Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/3/2021, Página 3 (Publicação Original)



# PREFEITURA DE ASSIS

## Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### LEI Nº 6.873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 103/20 - Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular e dá providências correlatas.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a SEMANA MUNICIPAL DA VISÃO MONOCULAR, que deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o Dia Nacional da Visão Monocular.
- Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.
- Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.
- Art. 3º Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Oftalmologia para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 2020

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO - Secretário Municipal de Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de novembro de 2020.